



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**  
**Processo Seletivo nº 17/2024**

**JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “NTD” – Inscrição nº 90, ao cargo de Professor Ensino Religioso/Filosofia, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

**Das Alegações da RECORRENTE**

Solicita a retificação 02 e com esse documento a segunda lista de inscrições homologadas. Porque após esta publicação no processo seletivo 17/2024- Edital 20/2024 se instaurou arbitrariedades severas que ferem a constituição federal e as normas estabelecidas a esses processos pelo congresso nacional desde 2003 e protocoladas por Vossa Excelência José Sarney.

Quando não atendemos os requisitos 1.1 e 1.9 do presente edital e alteramos o cronograma do processo seletivo por motivos compendiosos a banca, ofendemos os princípios básicos do Art.37 da constituição federal de publicidade, proporcionalidade e razoabilidade. Em se tratando das normas estabelecidas pelo congresso nacional, no capítulo II Art.5- X e Art.6, o primeiro trata da redação clara, objetiva para perfeita compreensão deste processo bem como apresenta regulamentação para divulgação de resultados, já o segundo artigo diz que toda alteração feita neste processo devem ser feitas com no mínimo 30 dias de antecedência a sua publicação oficial.

É notória a validade do pedido e a importância constitucional de mantermos o cronograma original e a primeira lista de inscrições homologadas e publicada no site da prefeitura nas datas previamente conhecidas e acordadas.

**Da Análise e Julgamento do Recurso**

Não atende os critérios estabelecidos na norma editalícia, não preenchendo os requisitos admissibilidade para a análise.

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** o recurso apresentado pela candidata.

Botuverá/SC, 25 de Novembro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo

## **JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “MES” – Inscrição nº 35, ao cargo de Professor Pedagogo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

### **Das Alegações da RECORRENTE**

Solicita revisão da pontuação da Prova de títulos de Professor Pedagogo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

### **Da Análise e Julgamento do Recurso**

Após conferência da Prova de títulos de Pedagogo de Educação Infantil e Ensino Fundamental da referida candidata, atingiu a pontuação da publicação e o questionamento dos cursos quando um curso sobrepõem a data elimina-se um deles, o tempo de serviço como assistente pedagógica não conta para a área do cargo.

### **Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** o recurso apresentado pela candidata.

Botuverá/SC, 25 de Novembro de 2024

Comissão do Processo Seletivo



## **JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “**JL**” – Inscrição nº 64 , ao cargo de Professor de Educação Física, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

### **Das Alegações da RECORRENTE**

Solicita revisão da pontuação da Prova de títulos de Professor de Educação Física quanto aos quesitos tempo de serviço, cursos presenciais e online.

### **Da Análise e Julgamento do Recurso**

Após conferência da Prova de títulos de Professor de Educação Física do referido candidato, foi constatado que a pontuação por cursos não atingiram o mínimo necessário para pontuação. A pontuação quanto ao Tempo de Serviço foi alterada de **7 pontos** para **9 pontos**. Sua pontuação final, portanto, foi alterada de **27 pontos** para **29 pontos**.

### **Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **DEFERIR** o recurso apresentado pelo candidato e determinar a correção da sua pontuação na Prova de Títulos, com acréscimo dos **2 pontos** faltantes.

Botuverá/SC, 25 de Novembro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo

## **JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “GOM” – Inscrição nº 93, ao cargo de Professor Pedagogo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

### **Das Alegações da RECORRENTE**

Solicita revisão da pontuação da Prova de títulos e tempo de serviço de Professor Pedagogo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

### **Da Análise e Julgamento do Recurso**

Após conferência da Prova de títulos de Pedagogo de Educação Infantil e Ensino Fundamental da referida candidata, foi constatado que não possui anexos que comprovem o tempo de trabalho da mesma. Já o diploma de Pedagogia questionado pela mesma não é quesito de pontuação e sim de habilitação mínima exigida ao cargo, conforme consta em edital, não lhe conferindo portanto direito a pontuação. Os cursos online não atingiram o mínimo de pontuação exigida.

### **Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** o recurso apresentado pela candidata.

Botuverá/SC, 25 de Novembro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo

## **JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “**TRN**” – Inscrição nº 04, ao cargo de Professor de Educação Física, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

### **Das Alegações da RECORRENTE**

Solicita revisão do nome, pois está Tatiane Rebelo Nascimento, sendo que o correto é Tatiana Rebelo Nascimento.

### **Da Análise e Julgamento do Recurso**

Após conferência foi realizado a correção.

### **Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **DEFERIR** o recurso apresentado pela candidata.

Botuverá/SC, 25 de Novembro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo

## **JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “**FSAS**” – Inscrição nº 25, ao cargo de Monitor Escolar, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

### **Das Alegações da RECORRENTE**

Solicita revisão da pontuação da Prova de títulos de monitor escolar, alegando não ter sido computado a pontuação de tempo de serviço e também pontuação de cursos específicos.

### **Da Análise e Julgamento do Recurso**

Após conferência da Prova de títulos de monitor escolar da referida candidata, foi constatado que a pontuação por tempo de trabalho alterou de **10 pontos**, para **18 pontos**. A pontuação de cursos específicos não sofreu alteração, por consequência sua classificação final.

### **Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **DEFERIR** o recurso apresentado pela candidata e determinar a correção da sua pontuação na Prova de Títulos, com acréscimo dos **8 pontos** faltantes.

Botuverá/SC, 25 de Novembro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo

## **JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “MESL” – Inscrição nº 34, ao cargo de Monitor Escolar, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

### **Das Alegações da RECORRENTE**

Solicita revisão da pontuação da Prova de títulos de monitor escolar, alegando não ter sido computado a pontuação de cursos.

### **Da Análise e Julgamento do Recurso**

Após conferência da Prova de títulos de monitor escolar da referida candidata, foi constatado que a pontuação de cursos alterou de **3 pontos**, para **6 pontos**. A pontuação de cursos sofreu alteração, por consequência sua classificação final.

### **Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **DEFERIR** o recurso apresentado pela candidata e determinar a correção da sua pontuação na Prova de Títulos, com acréscimo dos **3 pontos** faltantes.

Botuverá/SC, 25 de Novembro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo

## **JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “**VAS**” – Inscrição nº 119, ao cargo de Monitor Escolar, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

### **Das Alegações da RECORRENTE**

Solicita revisão da pontuação da Prova de títulos de monitor escolar, alegando não ter sido computado a pontuação de tempo de trabalho.

### **Da Análise e Julgamento do Recurso**

Após conferência da Prova de títulos de monitor escolar da referida candidata, foi constatado que a pontuação de tempo de trabalho alterou de **9 pontos**, para **13 pontos**. A pontuação de tempo de trabalho sofreu alteração, por consequência sua classificação final.

### **Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **DEFERIR** o recurso apresentado pela candidata e determinar a correção da sua pontuação na Prova de Títulos, com acréscimo dos **4 pontos** faltantes.

Botuverá/SC, 25 de Novembro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo

## **JULGAMENTO DOS RECURSOS Nº 02 QUANTO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 17/2024.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata “**RB**” – Inscrição nº 71, ao cargo de Professor Pedagogo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em face à divulgação dos Resultados Preliminares de Classificação do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

### **Das Alegações da RECORRENTE**

Solicita revisão da pontuação da Prova de títulos Pós-Graduação e tempo de serviço de Professor Pedagogo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

### **Da Análise e Julgamento do Recurso**

Após conferência da Prova de títulos de Pedagogo de Educação Infantil e Ensino Fundamental da referida candidata, foi constatado que não possui anexos de Pós - Graduação e sim um curso com nome de terceiros, tempo de trabalho da mesma foi conferido e alterado de **17 pontos** para **30 pontos** sendo assim, a pontuação sofreu alteração de **13 pontos**, conseqüentemente alterando a sua classificação final.

### **Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **DEFERIR** o recurso apresentado pela candidata.

Botuverá/SC, 25 de Novembro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo